

Condições Gerais

SEGURO CARTEIRA DIGITAL

Bilhete de Seguro

Processo Susep: 15414.602765/2022-16

Versão 07.2023



Caro Segurado(a),

Obrigado por escolher a Kovr Seguradora S.A.

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido para atender as suas necessidades e te apoiar nos momentos de imprevisto.

Nossa equipe está pronta para prestar todo o suporte necessário e garantir a sua tranquilidade.

Abaixo, você pode conferir as Condições Gerais do seu Seguro, bem como os telefones e canais úteis para entrar em contato conosco.

TELEFONES ÚTEIS/ CANAIS DE ATENDIMENTO	
Aviso Sinistro: 4004 1790	SAC: 0800 646 8378
Ouvidoria: 0800 606 2320	Necessidades Especiais: 0800 600 0601
Reclamações: www.consumidor.gov.br	



Sumário

CONDIÇÕES GERAIS	5
1) GLOSSÁRIO	5
2) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
3) OBJETIVO DO SEGURO	9
4) ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO	9
5) FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
6) RISCOS COBERTOS	10
7) RISCOS EXCLUÍDOS	10
8) VIGÊNCIA DO SEGURO	12
9) PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
10) PERÍODO DE TOLERÂNCIA E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO	12
11) OCORRÊNCIA DE SINISTRO	13
12) INDENIZAÇÃO DE SINISTROS	13
13) REDUÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA EM CASO DE SINISTRO E REINTEGRAÇÃO	13
14) CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO	14
15) OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	14
16) RENOVAÇÃO	15
17) PERDA DE DIREITOS	15
18) CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	16
19) SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	17
20) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	17
21) FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E CARÊNCIA	17
22) EMBARGOS E SANÇÕES	17
23) ÂMBITO GEOGRÁFICO	18
24) PRESCRIÇÃO	18
25) FORO	18
26) ENCARGOS DE TRADUÇÕES	18
27) CESSÃO DE DIREITOS	18
28) DIREITO DE ARREPENDIMENTO	18
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO CARTEIRA DIGITAL	20
1) OBJETIVO DO SEGURO	20
2) RISCOS COBERTOS	20
3) RISCOS EXCLUÍDOS	22
4) DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	23
5) RATIFICAÇÃO	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO CARTÃO PROTEGIDO	24
1) OBJETIVO DO SEGURO	24
2) RISCOS COBERTOS	24
3) RISCOS EXCLUÍDOS	25
4) DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	26
5) RATIFICAÇÃO	26
CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURANÇA DIGITAL	27
1) GLOSSÁRIO	27
2) OBJETIVO DO SEGURO	28
3) RISCOS COBERTOS	28
4) RISCOS EXCLUÍDOS	30
5) COMUNICAÇÃO DE SINISTRO	30



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

6)	DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	30
7)	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	31
8)	PERDA DE DIREITOS.....	31
9)	FRANQUIAS.....	32
10)	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	32
11)	RATIFICAÇÃO	32



CONDIÇÕES GERAIS

1) GLOSSÁRIO

- 1.1. **Agravamento de Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.
- 1.2. **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada Cobertura do Bilhete de Seguro.
- 1.3. **Aplicativo (App) de Carteira Digital:** Conjunto de componentes lógicos de um Dispositivo Móvel que permite ao Segurado realizar Transações Financeiras objeto do Seguro.
- 1.4. **Apólice:** É o instrumento do contrato de Seguro pelo qual o Segurado repassa a Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e/ou particulares do contrato. Constitui-se, assim, no contrato de Seguro propriamente dito. Pode ser substituído pelo Bilhete de Seguro.
- 1.5. **Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, conforme prazos e formas estabelecidas nas Condições Contratuais. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à Seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.
- 1.6. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
- 1.7. **Bilhete de Seguro:** É um documento jurídico emitido pela Seguradora que substitui a Apólice de seguro individual e formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, sem a necessidade de preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica. Foi criado com o objetivo de facilitar a contratação do Seguro.
- 1.8. **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.
- 1.9. **Cancelamento do Bilhete de Seguro:** Dissolução antecipada do Seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do Segurado, ou por solicitação da Seguradora em caso de pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização ou Agravamento de Risco.
- 1.10. **Carência:** é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de Sinistro passível de Cobertura.
- 1.11. **Cartão:** Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão emitido por instituição financeira, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido em nome do Segurado no território nacional, e que está vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Segurado.
- 1.12. **Cartão Protegido:** Cartão indicado no Bilhete de Seguro.
- 1.13. **Carteira/Conta Digital:** Significa qualquer conta online na qual o Segurado realiza movimentações financeiras (depósitos, transferências) ou recebe dinheiro, que é denominado em uma moeda específica que pode ser gasto em uma loja (online).
- 1.14. **Carteira/Conta Digital protegida:** carteira digital indicada no Bilhete de Seguro.
- 1.15. **Coação:** o emprego de força física ou de grave ameaça contra o Segurado, compelindo-o a praticar certo ato, de maneira irresistível e insuportável.
- 1.16. **Cobertura:** Proteção conferida pela Seguradora em decorrência dos riscos/eventos preestabelecidos e conforme Vigência indicados no Bilhete de Seguro.
- 1.17. **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL**

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e das Condições Particulares do Bilhete de Seguro.

- 1.18. **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.
- 1.19. **Condições Gerais:** São as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora e dos Beneficiários.
- 1.20. **Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as peculiaridades da contratação do Plano de Seguro, e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.
- 1.21. **Corretor de Seguros:** É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de Seguro, entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.
- 1.22. **Dano corporal:** dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez. **O dano corporal é risco excluído deste Seguro**
- 1.23. **Dano moral:** toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, de alguma forma ofenda aos seus princípios e valores morais, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O dano moral é risco excluído deste Seguro.**
- 1.24. **Dispositivo Móvel:** Equipamento eletrônico do tipo celular, smartphone, tablet, e relógio que possibilitam a instalação e utilização de diversos aplicativos, inclusive Aplicativo de Carteira Digital.
- 1.25. **Dolo:** É uma falta intencional para ilidir uma obrigação.
- 1.26. **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do Bilhete de Seguro, e mediante concordância desta e do Segurado em decorrência de alteração de dados, modificação nas condições ou objetos do Bilhete de Seguro ou transferência a outrem.
- 1.27. **Engenharia social:** A engenharia social, no contexto de segurança da informação, refere-se à manipulação psicológica de pessoas para a execução de ações ou para a divulgação de informações confidenciais.
- 1.28. **Estelionato:** é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
- 1.29. **Evento:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo Seguro.
- 1.30. **Extorsão:** ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro.
- 1.31. **Indenização:** Valor a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto, observados a Franquia, o Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização por Cobertura, se aplicável, ou de acordo com os limites máximos de indenização por Cobertura contratada.
- 1.32. **Franquia:** Valor previsto na especificação do Bilhete de Seguro como referente à responsabilidade do Segurado nos Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.
- 1.33. **Furto Qualificado:** Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL**

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”; e

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

- 1.34. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios.
- 1.35. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, estipulado na especificação do Bilhete de Seguro. Na hipótese de soma das Indenizações, decorrentes ou não do mesmo evento, atingirem o Limite Máximo da Garantia, o Bilhete de Seguro será cancelado.
- 1.36. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada Cobertura contratada. Os limites máximos de indenização estabelecidos por coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Em nenhuma hipótese, os valores pagos pela Seguradora excederão o Limite Máximo de Garantia.
- 1.37. **Liquidação do Sinistro:** é o pagamento da Indenização propriamente dita, devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) após a verificação da cobertura pela Regulação do Sinistro.
- 1.38. **Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
- 1.39. **Negligência:** Ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.
- 1.40. **Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- 1.41. **Open Finance:** consiste no compartilhamento de dados, autorizado pelo cliente, entre instituições financeiras com o intuito de facilitar o acesso a serviços financeiros.
- 1.42. **Phishing:** A tentativa de obter informações confidenciais, como nomes de usuário, senhas e detalhes de cartão de crédito (e às vezes, indiretamente, dinheiro), muitas vezes por motivos maliciosos, mascarando-se como uma entidade confiável em uma comunicação eletrônica.
- 1.43. **Plano de Seguro:** Documento elaborado pela Seguradora com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.
- 1.44. **Prejuízos:** Perdas econômicas em consequência de um dano material sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário(s).
- 1.45. **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. Em princípio, o Prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O Prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à Seguradora.
- 1.46. **Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- 1.47. **Regulação de Sinistro:** É a análise da Seguradora, na ocorrência de um Sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do Risco ocorrido e, verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo Segurado.



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL**

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

- 1.48. **Representante de Seguros:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.
- 1.49. **Risco:** Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Seguradora) e cuja materialização acarreta Prejuízo ao Segurado.
- 1.50. **Riscos Excluídos:** São eventos preestabelecidos nas Condições Contratuais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 1.51. **Roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 1.52. **Segurado:** É a pessoa física indicada no Bilhete de Seguro, a qual contrata o seguro. Também denominado neste seguro como “Titular do Cartão”, “Titular Carteira Digital Protegida”, “Titular Conta Protegida”.
- 1.53. **Seguradora:** é a KOVR Seguradora S.A., companhia de seguros autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no Bilhete de Seguro.
- 1.54. **Seguro:** Contrato pelo qual a Seguradora, mediante cobrança de Prêmio, se obriga a indenizar Segurado e/ou Beneficiário pela ocorrência de determinados Eventos ou por Prejuízos comprovados.
- 1.55. **Sinistro:** Ocorrência de acontecimentos previstos nas Condições Contratuais e que cause prejuízos ao Segurado.
- 1.56. **Smartphone:** Um smartphone é um telefone celular que combina recursos de computadores pessoais, com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas por meio de programas aplicativos executados pelo seu sistema operacional, chamados simplesmente aplicações.
- 1.57. **Spoofing de e-mail:** Qualquer falsificação ou manipulação indevida de um e-mail de forma que o destinatário dessa mensagem seja enganado e acredite que o e-mail é real e, portanto, confie na mensagem de origem falsa.
- 1.58. **Sub-rogação:** É a transferência do direito de regresso do Segurado para a Seguradora mediante a o recebimento de Indenização, a fim de que possa a Seguradora agir buscando o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.
- 1.59. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 1.60. **Terceiros:** Trata-se de qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja o Segurado.
- 1.61. **Token:** O token é um certificado digital, fornecido por um dispositivo físico ou virtual, que gera uma senha temporária solicitada para a conclusão de transações. O token permite que usuário possa realizar movimentações financeiras com maior segurança.
- 1.62. **Transações financeiras:** são procedimentos em que há a troca de recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, nas modalidades de valores em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas e PIX.
- 1.63. **Transações Indevidas:** Transações financeiras que ocorrerem sem o devido consentimento ou ciência do Segurado.
- 1.64. **Vigência:** É o período fixado para validade do Seguro (ou cobertura). É o prazo que determina



o início e o fim da duração das coberturas ou garantias contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro.

2) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O registro do plano na SUSEP (Processo nº do 15414.602765/2022-16) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 2.2. O plano de seguro contratado e registrado junto à SUSEP poderá ser consultado no site <http://www.susep.gov.br/>.
- 2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site <http://www.susep.gov.br/>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 2.4. Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.
- 2.5. As coberturas contratadas deverão estar especificadas no Bilhete de Seguro.

3) OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. O presente Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas no Bilhete de Seguro, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de transações indevidas realizadas por terceiros, em consequência dos riscos cobertos descritos nas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, ocorridos durante a vigência da do Seguro, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as Condições Contratuais do Seguro.**
- 3.2. Mediante a contratação deste Seguro, o Segurado aceita automaticamente as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Condições Especiais.

4) ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

O Bilhete de Seguro é estruturado da seguinte forma: Condições Gerais, Condições Especiais e, se aplicável, Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável do Bilhete de Seguro.

5) FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. As coberturas serão concedidas a primeiro risco absoluto e em caso de sinistro, a Seguradora arcará com os prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, descrito no Bilhete de Seguro, **ressalvado o estabelecido na CLAUSULA 17 – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.**
- 5.2. A contratação do Seguro será feita sob a forma de Bilhete de Seguro.
- 5.3. A contratação deste Seguro deverá ser feita mediante solicitação do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora.
- 5.4. A contratação do Seguro poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizado pela Seguradora ou seu Representante de Seguros, na forma estabelecida pela legislação específica.



6) RISCOS COBERTOS

6.1. Consideram-se cobertos por este Seguro, os prejuízos sofridos pelo Segurado, por conta de transações indevidas, ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro, de acordo com as possíveis causas definidas nas Condições Gerais e Especiais deste Seguro, respeitados os limites máximos de indenização contratados em cada cobertura.

7) RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões específicas de cada cobertura, presente nas Condições Especiais, este Seguro não garante os prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza do Segurado resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, incluindo, sem se limitar, os casos de fraude cometida pelo Segurado e/ou Beneficiários;
- b) Eventos ou circunstâncias que poderiam gerar prejuízo ao Segurado que sejam conhecidos pelo Segurado antes do início de vigência deste Seguro;
- c) Transações efetuadas fora do período de vigência do seguro;
- d) Transações realizadas fora da plataforma da carteira digital, como através de aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, dentre outros), assim como transações realizadas em outra carteira digital que não seja a especificada no Bilhete de Seguro;
- e) Transações não reconhecidas por falhas ou erros sistêmicos do aplicativo de carteira digital ou do provedor/instituição financeira responsável pela emissão e administração do cartão;
- f) Assaltos ou furtos qualificados após o saque do saldo de contas bancárias e/ou carteiras digitais que não sejam aqueles expressamente indicados no Bilhete de Seguro;
- g) Morte/Invalidez por qualquer causa;
- h) Qualquer ação ou omissão do Segurado ou qualquer comportamento impróprio de sua parte que seja doloso (intencional, malicioso, desonesto, deliberado) ou com culpa grave imprudente;
- i) Quaisquer danos físicos ou sistêmicos causados ao dispositivo móvel ou quaisquer outros bens pertencentes ao segurado, independente do fato gerador de sua inutilização;
- j) Custos/reembolso de valores para aquisição de novo aparelho celular, smartphone, dispositivos móveis ou quaisquer outros bens pertencentes ao Segurado, ainda que decorrentes de eventos garantidos por este seguro;
- k) Danos morais e/ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto;
- l) Estelionato e extorsão indireta;
- m) Multa ou despesas de qualquer natureza imposta ao Segurado, inclusive juros e outros encargos financeiros;
- n) Danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

- o) Prejuízos provenientes de lucros cessantes ou outros prejuízos consequentes;
- p) Quaisquer danos causados a terceiros ou ônus decorrentes;
- q) Receitas que o titular da conta digital realizaria caso não tivesse havido perda de dinheiro ou de outros bens em decorrência de sinistro;
- r) Perdas de investimento ou negociação, incluindo, sem limitação, qualquer incapacidade de vender, transferir ou de outra forma dispor de valores mobiliários;
- s) Interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado em decorrência de atraso ou mora contratual;
- t) Perda decorrente de, baseada em, ou atribuível a, quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
- u) Perda decorrente de, baseada em ou atribuível a confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
- v) prejuízos financeiros decorrentes de golpes praticados contra o segurado, através de técnicas de persuasão e manipulação psicológica, também conhecidas como engenharia social, para obter dados e informações confidenciais ou para induzir a vítima a realizar ação que favoreça o ataque, exceto nas situações em que o segurado tenha comprovadamente sido vítima de phishing ou e-mail spoofing e se contratada a cobertura de ROUBO DIGITAL DE VALORES. Dentre os dados obtidos através dessas técnicas, estão: dados de cartão de crédito ou débito, informações de redes sociais, senhas ou token bancário, dados de documentos pessoais, acesso a sistemas restritos, entre outros.
- w) Atos de hostilidade ou de guerra (declarada ou não), greve, "lockout", rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização;
- x) Destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- y) Pagamento de custos, taxas, ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- z) Anuidades do cartão de crédito ou débito;
- aa) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- bb) Transações financeiras decorrentes de coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- cc) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na Carteira Digital Protegida do Segurado;
- dd) Perda decorrente de qualquer fraude da administradora de cartão ou estabelecimento, ou de comerciante.
- ee) Qualquer prejuízo financeiro, causado ao segurado, em decorrência de transações indevidas realizadas no cartão adicional em nome de terceiros, mesmo que vinculado ao cartão principal do segurado.
- ff) Coação do segurado e/ou terceiros por meio de contato telefônico, aplicativos, internet, e/ou qualquer outro tipo de coação virtual (e-mail, chat, etc.), sem a utilização de força física ou grave ameaça a integridade física e/ou uso de arma de fogo ou arma



branca.

8) VIGÊNCIA DO SEGURO

- 8.1. Constará no Bilhete de seguro, o início e final de vigência o qual ocorrerá a partir das 24 horas da data da contratação do seguro, havendo cobertura, portanto, a partir do dia subsequente a data da contratação do seguro.

9) PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O Prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.
- 9.2. A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal ou anual, conforme opções disponibilizadas por ocasião da contratação.
- 9.2.1. O pagamento de prêmio de forma mensal não caracteriza o fracionamento do prêmio.
- 9.3. A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Bilhete de Seguro, ou endossos que resultem no aumento do prêmio.
- 9.4. **O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento do Bilhete de Seguro de pleno direito desde o início de vigência.**
- 9.5. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 9.6. O prêmio pago pelo Segurado ao Representante de Seguro considera-se feito à Seguradora, ficando este, responsável pelo repasse à Seguradora.
- 9.7. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.
- 9.8. Os Prêmios em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados com base no período compreendido entre a data limite para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- 9.9. Em caso de inadimplência dos seguros contratados com periodicidade mensal, os prêmios em atraso serão acrescidos à cobrança subsequente, respeitando os prazos e condições previstas nos itens 9 e 10 destas Condições Gerais.

10) PERÍODO DE TOLERÂNCIA E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

- 10.1. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal e o Prêmio do seguro não for quitado até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão vigentes pelo período de até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, nos termos das formas de Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais, observada a data final de vigência do seguro.
- 10.2. Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido, ficando facultado a Kovr Seguradora a realizar a cobrança de juros descritos no item 9.8.



- 10.3. Transcorrido o prazo de Tolerância, o seguro será cancelado sem que seja devido ao Segurado ou a seus Beneficiários a percepção proporcional de qualquer Indenização ou Prêmios pagos.
- 10.4. A qualquer momento antes do término do prazo de Tolerância, o Segurado poderá evitar o cancelamento das Coberturas de seguro, efetuando o pagamento dos Prêmios em atraso, acrescidos de juros conforme estabelecido no item 9.8.
- 10.5. Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância previsto no item 10.1, de 60 (sessenta) dias, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito a indenização conforme dispõe o artigo art. 763 do Código Civil Brasileiro.

11) OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 11.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora, através do aplicativo de carteira digital ou telefone constante no Bilhete de Seguro, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências.

12) INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

- 12.1. O presente seguro indenizará ao segurado, os prejuízos regularmente apurados, sofridos durante a vigência do seguro, e respeitando o Limite Máximo de Indenização, conforme especificado no Bilhete de Seguro.
- 12.2. A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos exigíveis para Regulação do Sinistro pertinentes pelo Segurado, para efetuar o pagamento da indenização.
 - 12.2.1. Será suspensa a contagem do prazo para regulação de sinistro pela Seguradora a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. O não pagamento da indenização pela Seguradora no prazo previsto no subitem 12.2 implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
- 12.3. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.
- 12.4. A indenização devida por este seguro será realizada através de, crédito em conta corrente ou poupança indicada pelo Segurado e/ou Beneficiário.
- 12.5. Para exercício de seu direito de sub-rogação, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo, do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado pelo Segurado.

13) REDUÇÃO DO LIMITE DE GARANTIA EM CASO DE SINISTRO E REINTEGRAÇÃO

- 13.1. Cada valor indenizado será automaticamente reduzido do limite de garantia da respectiva cobertura a partir da data do sinistro.
- 13.2. O Limite Máximo de Garantia, assim como o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura,



não estão sujeitos à reintegração antes ou depois de exauridos. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia, o Bilhete de Seguro será cancelado.

14) CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

- 14.1. Sem prejuízo do Direito de Arrependimento do Segurado, em caso de contratação do Seguro através de Meios Remotos (vide Cláusula 28 – DIREITO DE ARREPENDIMENTO destas Condições Gerais), este Seguro poderá ser rescindido, a pedido de qualquer das partes a qualquer tempo, mas sempre em concordância recíproca, observando as disposições seguintes:
- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência da cobertura com base no prêmio anual do seguro. Em caso de devolução de prêmio, haverá a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio anual, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento. Caso haja devolução do prêmio, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento e paga de uma só vez;
 - c) O Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes.
- 14.2. Este Seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) Se a o Bilhete de Seguro for cancelado;
 - c) Se a carteira digital, por qualquer motivo, for encerrada;
 - d) Transcorrido o período de tolerância, previsto no item 10.1, sem pagamento dos Prêmios, o seguro será cancelado por motivo de inadimplência, ficando a Kovr Seguradora isenta de qualquer responsabilidade quanto aos eventuais Sinistros ocorridos a partir de então; e
 - e) Esgotamento dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas e/ou de atingimento do Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste seguro.
- 14.3. A cobertura individual poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência da cobertura e;
- 14.4. Na hipótese de devolução de parcela do prêmio, esta será atualizada conforme disposto na cláusula Atualização Monetária destas Condições Gerais.

15) OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 15.1. Comunicar a seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos Canais de atendimento disponíveis, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro tais como data, hora, local ,



causas prováveis do sinistro e declaração de outros seguros que possam cobrir os mesmos bens e/ou valores reclamados;

- 15.2. Solicitar bloqueio imediato de Cartão e/ou senhas junto a Instituição financeira responsável pelo Cartão e/ou Carteira Digital Protegida, ou Representante do Seguros;
- 15.3. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;
- 15.4. Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;
- 15.5. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os seus dados e/ou evitar Agravamento de Risco;
- 15.6. Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos.
- 15.7. Apresentar todos os dados do objeto do seguro, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro.
- 15.8. Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.

16) RENOVAÇÃO

- 16.1. A renovação do presente seguro se dará de forma automática no fim do segundo ano. As renovações posteriores deverão ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.
- 16.2. A seguradora atualizará o prêmio do seguro a cada 12 (doze) meses do início de vigência do Bilhete, com base na variação acumulada positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado com 2 (dois) meses de antecedência do fim de vigência do Bilhete.
- 16.3. No caso de extinção do índice estabelecido, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo.

17) PERDA DE DIREITOS

17.1. Ocorrerá perda de direitos, se:

- a) O segurado, seu representante legal ou seu corretor não fizer declarações verdadeiras e completas, ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam influenciar na aceitação da proposta, ou na taxa do prêmio, o que resultará em perda de direito a qualquer indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) O segurado agravar intencionalmente o risco;
- c) Ocorrer descumprimento, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas no Bilhete de Seguro;
- d) Houver fraude ou tentativa de fraude, culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, flagrante ou intenção em simular a ocorrência de sinistro ou agravamento intencional das consequências do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando recebimento de indenização;
- e) O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco contratado, na hipótese em que ficar comprovado que este silenciou de má fé;
- f) O segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba;



**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL**

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

- g) O segurado contratar novo seguro contra os mesmos riscos e para os mesmos interesses, sem comunicar previamente a seguradora;
 - h) Não houver comunicação, por parte do segurado, à seguradora de toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a seguradora isenta do pagamento de qualquer indenização, no caso de alteração ou modificação que tiver resultado em agravamento do risco, se ficar comprovado o uso de má-fé.
 - i) O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro.
- 17.2. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de Seguros a Seguradora poderá:
- 17.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 17.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 17.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 17.4. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 17.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 17.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 17.7. Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula perda de direito, poderá cobrar do segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

18) CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 18.1. O Segurado que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua contratação, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 18.2. Se houver outro seguro para o mesmo evento segurado, este Bilhete de Seguro será aplicado no excedente de outro seguro contratado e não contribuirá com este outro seguro.



19) SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

- 19.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
- 19.2. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

20) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 20.1. Os valores devidos em caso de cancelamento do Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 20.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento do respectivo prêmio.
- 20.3. No caso de indenizações, decorrido o prazo para pagamento da indenização devida por parte da seguradora, incidirão sobre seu valor, juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia", proporcional aos dias de vigência do Seguro, e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento e;
- 20.4. A atualização monetária calculada com base na variação apurada entre o último índice do IPCA/IBGE publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.
- 20.5. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo.

21) FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E CARÊNCIA

- 21.1. As franquias estabelecidas no Bilhete de Seguro, referem-se à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis e serão aplicadas apenas na hipótese de o valor da indenização ser inferior ao valor da franquia. Entretanto, quando o valor da indenização exceder o valor da franquia estipulada na especificação do Bilhete de Seguro, a Seguradora indenizará todo o valor do prejuízo sofrido pelo Segurado sem aplicação de franquia e observado o Limite Máximo de Indenização.
- 21.2. Se aplicável e conforme indicado no Bilhete de Seguro, poderão ser estabelecidas carências para acionamento de determinadas coberturas, cujo prazo sempre terá início da data de início de vigência do seguro.

22) EMBARGOS E SANÇÕES

- 22.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro qualquer sinistro ou a realização de qualquer outra



prestação sob o presente contrato, na medida em que a provisão de tal cobertura atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, decorrentes ou relacionadas com as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a quaisquer sanções comerciais ou econômicas, leis ou regulamentos do Brasil ou da União Europeia ou dos Estados Unidos, conforme descrito nas listas de embargos e sanções disponibilizadas no sítio eletrônico das autoridades responsáveis pela edição de tais restrições.

23) ÂMBITO GEOGRÁFICO

23.1. Este seguro limita-se ao território nacional brasileiro, salvo estipulado o contrário nas Condições Especiais.

24) PRESCRIÇÃO

24.1. Decorridos os prazos previstos em lei, opera-se a prescrição do contrato do Seguro.

25) FORO

25.1. Fica eleito o domicílio do Segurado como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Seguro.

26) ENCARGOS DE TRADUÇÕES

26.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

27) CESSÃO DE DIREITOS

27.1. Nenhuma disposição deste Bilhete de Seguro dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare ser válido para o benéfico de outra pessoa.

28) DIREITO DE ARREPENDIMENTO

28.1. Caso a contratação do Seguro se dê através de Meios Remotos, o Segurado poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aquisição do seguro e/ou assinatura da proposta.

28.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora.

28.3. A Seguradora ou o Representante de Seguros, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

28.4. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 26.1, serão devolvidos, de imediato.



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO CARTEIRA DIGITAL

PROCESSO SUSEP: 15414.602765/2022-16
KOVr SEGURADORA S.A. – CNPJ 42.366.302/0001-28
Versão 08.2022

kovr

- 28.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO CARTEIRA DIGITAL

1) OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas no Bilhete de Seguro, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de uso indevido de aplicativo de carteira digital por terceiros, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, ocorridos durante a vigência do Seguro, exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

2) RISCOS COBERTOS

O presente seguro é composto das seguintes coberturas que poderão ser contratadas em conjunto. Constará no Bilhete de Seguro as coberturas contratadas.

2.1. TRANSAÇÕES INDEVIDAS DA CARTEIRA DIGITAL SOB COAÇÃO

2.1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular da Carteira Digital Protegida, decorrentes de transações indevidas previstas para esta cobertura, realizadas através da carteira digital protegida e ocorridas sob coação, dentro do período de vigência do seguro.

2.1.2. Serão consideradas transações indevidas para efeito dessa cobertura:

- a) Saques em terminais eletrônicos;
- b) Transferências de valores da conta do segurado para conta de terceiros;
- c) Transações PIX da conta do segurado para conta de terceiros;
- d) Compras de produtos/serviços;
- e) Pagamento de boletos ; e
- f) Recarga de créditos em telefonia móvel.

2.1.3. Consideram-se transações efetuadas sob coação, para a caracterização da cobertura securitária, o emprego da força física ou de grave ameaça física, com uso de arma de fogo ou arma branca contra o segurado, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente, efetuar compras ou fazer transações financeiras através da carteira digital.

2.1.4. A cobertura do Seguro estará limitada aos prejuízos apurados e comprovados pelo uso indevido da conta, durante o período de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento em que o Segurado permanecer privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

2.2. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO APÓS SAQUE

2.2.1. Estão cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular da Carteira Digital Protegida, decorrentes de roubo ou furto qualificado do dinheiro sacado por meio do cartão de débito, da utilização da tecnologia de Biometria ou QR Code em caixas eletrônicos.

2.2.2. Para ter direito à cobertura, o evento de roubo ou furto qualificado deve ter ocorrido em até



6 (seis) horas imediatamente posteriores ao saque, dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do local de saque, e, ainda, dentro do período de vigência do seguro.

2.3. TRANSAÇÕES INDEVIDAS APÓS PERDA/ROUBO DO SMARTPHONE

2.3.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular da Carteira Digital Protegida, decorrentes de transações indevidas realizadas com o saldo da conta no aplicativo de carteira digital, após a perda, roubo, furto simples e/ou furto qualificado do smartphone do segurado, desde que ocorrido dentro do período de vigência do seguro.

2.3.2. Para eventos de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do smartphone, será necessário a comunicação do evento à instituição financeira responsável pela disponibilização da carteira digital em até 48 (quarenta e oito) horas do mesmo para que se tenha direito à cobertura, onde só serão indenizáveis os prejuízos apurados dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à comunicação.

2.3.3. Serão consideradas transações indevidas para efeito dessa cobertura:

- a) Transferências de valores da conta do segurado para conta de terceiros;
- b) Transações PIX da conta do segurado para conta de terceiros;
- c) Compras realizadas;
- d) Pagamento de boletos; e
- e) Recarga de créditos em telefonia móvel.

2.3.4. A indenização desta cobertura se limita exclusivamente às transações indevidas realizadas por terceiros na Carteira Digital Protegida, após a subtração do Smartphone.

2.4. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRANSAÇÕES INDEVIDAS DA CARTEIRA DIGITAL SOB COAÇÃO E TRANSAÇÕES INDEVIDAS APÓS PERDA/ROUBO DO SMARTPHONE

2.4.1. Desde que contratadas e especificadas no Bilhete, as coberturas **TRANSAÇÕES INDEVIDAS DA CARTEIRA DIGITAL SOB COAÇÃO e TRANSAÇÕES INDEVIDAS APÓS PERDA/ROUBO DO SMARTPHONE** se estenderão às contas bancárias de titularidade do segurado, compartilhadas com o Representante de Seguros, através do sistema financeiro OPEN FINANCE.

2.4.1.1. Para ter direito à indenização, além de atender todos os requisitos já discutidos, a conta para qual o sinistro está sendo aberto, deve estar com o compartilhamento via OPEN FINANCE ativo/vigente no Aplicativo (App) de Carteira Digital do Representante de Seguros, previamente a data de ocorrência do sinistro.

2.4.2. O limite máximo de indenização para prejuízos financeiros ocorridos em contas bancárias de outras instituições financeiras cadastradas/compartilhadas no OPEN FINANCE, que não a do Representante de Seguros, será sub-limitada nos termos descritos no Bilhete.

2.4.3. A indenização para prejuízos financeiros ocorridos em contas bancárias de outras instituições financeiras compartilhadas previamente a data de ocorrência do sinistro com o Representante de Seguros através do OPEN FINANCE, se dará somente após a formalização da recusa de reembolso por parte da instituição financeira responsável pela administração da conta bancária sinistrada, **respeitadas as condições e os prazos estabelecidos nas Condições Gerais e Condições Especiais deste Bilhete.**

2.4.4. Toda e qualquer indenização realizada ao segurado, referente a prejuízos ocorridos na conta



administrada pelo Representante de Seguros ou em contas de outras instituições financeiras cadastradas/compartilhadas no OPEN FINANCE, será deduzida do LMI da cobertura correspondente ao pagamento da indenização e implicará na redução do limite contratado no Bilhete, não havendo reintegração do LMI originariamente contratado.

2.4.5. A soma de indenizações, em hipótese nenhuma, ultrapassará o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO da cobertura contratada.

3) RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões contidas na cláusula 07 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, e das exclusões informadas em cada cobertura estabelecida, constante das CONDIÇÕES ESPECIAIS, este Seguro também não cobre:
- a) Transações indevidas na carteira digital protegida ocorridas por qualquer outra razão não especificada na cláusula 02 – RISCOS COBERTOS destas Condições Especiais;
 - b) Movimentações, como PIX, TED/DOC, ou ainda, saques, compras e pagamentos, em outras contas do segurado que não aquelas expressamente indicadas no Bilhete de Seguro, mesmo que sob coação, exceto o previsto na cláusula 2.4 destas CONDIÇÕES ESPECIAIS..
 - c) Transações realizadas fora da carteira digital protegida, como por exemplo com cartões de crédito ou débito físicos, mesmo que sob coação, exceto se contratada cobertura específica do cartão; exceto se contratada cobertura específica do cartão, o qual deverá constar expressamente no bilhete de seguros; e
 - d) Quaisquer prejuízos atribuídos a fundo insuficientes na conta do titular da carteira digital.
- 3.2. Exclusivamente para a cobertura TRANSAÇÕES INDEVIDAS DA CARTEIRA DIGITAL SOB COAÇÃO, não estarão cobertos por este seguro, além das exclusões mencionadas no item 2.1 acima, os prejuízos decorrentes de:
- a) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do dispositivo móvel tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta conjunta se for o caso.
- 3.3. Exclusivamente para a cobertura ROUBO OU FURTO QUALIFICADO APÓS SAQUE, não estarão cobertos por este seguro, além das exclusões mencionadas no item 2.1 acima, os prejuízos decorrentes de:
- a) Dinheiro deixado ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
 - b) Estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento do dinheiro;
 - c) Qualquer outra modalidade de subtração que não a mencionada no teor da cobertura; e
 - d) Qualquer tipo de saque realizado fora de caixas eletrônicos.
 - e) Roubo ou furto qualificado de saques ou transações indevidas em contas bancárias de titularidade do segurado em outras instituições financeiras, mesmo que tenham sido compartilhadas com o Representante de Seguros através do sistema financeiro OPEN FINANCE.
- 3.4. Exclusivamente para a cobertura TRANSAÇÕES INDEVIDAS APÓS PERDA/ROUBO DO SMARTPHONE, não estarão cobertos por este seguro, além das exclusões mencionadas no item 2.1 acima, os prejuízos decorrentes de:



- a) Qualquer movimentação realizada fora do aplicativo da conta bancária protegida, por meio de cartão de débito, cartão de crédito e/ou em caixa eletrônico;
- b) Dispositivos móveis e seus acessórios e quaisquer outros bens de propriedade do segurado; e
- c) Qualquer outra modalidade de subtração que não a mencionada no teor da cobertura.

4) DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente Seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos básicos para regulação do sinistro:

- a) Comunicação à Seguradora com detalhamento do ocorrido;
- b) Declaração de inexistência/existência de outros seguros;
- c) Documentação policial completa, como por exemplo: laudo do exame pericial (se aplicável), boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc;

OBS: a depender do caso, poderão ser solicitados boletins de ocorrência lavrados de forma presencial na delegacia.

- d) Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência;
- e) Extratos da carteira digital registrada no bilhete, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.
- f) 2º via do comprovante da transação indevida realizada, com o detalhamento da transação, contendo os dados do Destinatário.
- g) Nos sinistros que envolva furto qualificado ou roubo do dispositivo móvel, informar o Número de série (IMEI) do dispositivo móvel, bem como o número do protocolo fornecido pela operadora relativo ao pedido de bloqueio do número de série (IMEI) do dispositivo móvel e sua inclusão no Cadastro de Estações Móveis Impedidas (CEMI), aplicável para celulares, smartphones e tablet's com tecnologia 3G/4G/5G. Devendo ser observado, que o número do protocolo será considerado como apresentado pelo Segurado somente após a Seguradora confirmar a inclusão do número de série (IMEI) no Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas (CEMI).

Obs.: O bloqueio do IMEI deverá ser realizado pelo Segurado em até 48h após a comunicação do sinistro.

4.2. A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou no agravamento de riscos, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

4.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

5) RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas expressamente por essas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO CARTÃO PROTEGIDO

1) OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir durante a vigência do bilhete, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas no Bilhete de Seguro, os prejuízos pecuniários devidamente comprovados, decorrentes de uso indevido do cartão de crédito e/ou débito protegido por terceiros ou sob coação, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro, exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

2) RISCOS COBERTOS

O presente seguro é composto das seguintes coberturas que poderão ser contratadas em conjunto. Constará no Bilhete de Seguro as coberturas contratadas.

2.1. TRANSAÇÕES INDEVIDAS DO CARTÃO APÓS PERDA, ROUBO OU FURTO

- 2.1.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos apurados e comprovados causados ao titular do cartão protegido decorrentes de transações indevidas previstas para esta cobertura, ocorridas em consequência da utilização do cartão segurado por terceiros, em razão da perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão físico segurado, desde que tenha ocorrido até 48 (quarenta e oito) horas após o evento e esteja dentro do período de vigência do seguro.
- 2.1.2. A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do prazo estabelecido, excluindo-se as situações de responsabilidade exclusiva do Representante de Seguros.
- 2.1.3. Para eventos de perda, furto simples, furto qualificado ou roubo do cartão segurado, será necessário o bloqueio em até 48 (quarenta e oito) horas do mesmo para que se tenha direito à cobertura, onde só serão indenizáveis os prejuízos apurados dentro do período de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à solicitação de bloqueio.

2.2. TRANSAÇÕES INDEVIDAS DO CARTÃO SOB COAÇÃO

- 2.2.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos apurados e comprovados causados ao titular do cartão protegido, decorrentes de transações indevidas não reconhecidas previstas para esta cobertura, ocorridas sob coação, em compras e serviços irregulares realizadas através do cartão segurado.
- 2.2.2. Serão consideradas transações indevidas para efeito dessa cobertura:
- Saques em terminais eletrônicos com a utilização do cartão físico protegido; e
 - Compras realizadas através dos cartões físicos.
- 2.2.3. Consideram-se transações efetuadas sob coação, para a caracterização da cobertura securitária, o emprego da força física ou de grave ameaça física, com uso de arma de fogo ou arma branca contra o segurado, contra o segurado, compelindo-o a efetuar compras através do cartão.
- 2.2.4. A cobertura do Seguro estará limitada aos prejuízos apurados e comprovados pelo uso indevido do cartão, durante o período de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do



momento em que o Segurado permanecer privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

2.3. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO APÓS SAQUE ATRAVÉS DO CARTÃO

- 2.3.1. Estão cobertos até o limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos apurados e comprovados causados ao Titular do Cartão Protegido, decorrentes de roubo ou furto qualificado do dinheiro sacado com o cartão protegido, através da modalidade débito em caixas eletrônicos.
- 2.3.2. Para ter direito à cobertura, o evento de roubo ou furto qualificado deve ter ocorrido em até 6 (seis) horas imediatamente posteriores ao saque, dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do local de saque, e, ainda, dentro do período de vigência do seguro.

3) RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões contidas na cláusula 07 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, e das exclusões informadas em cada cobertura estabelecida, constante das CONDIÇÕES ESPECIAIS, este Seguro também não cobre:
- a) Transações indevidas no cartão protegido ocorridas por qualquer outra razão não especificada na cláusula 02 – RISCOS COBERTOS destas Condições Especiais;
 - b) Movimentação do saldo da carteira digital ou conta corrente, via aplicativo e/ou home banking, mesmo sob coação;
 - c) Compras com outros cartões de crédito ou débito não protegidos, inclusive cartões vinculados a contas compartilhadas via OPEN FINANCE no Aplicativo (App) de Carteira Digital do Representante de Seguros, mesmo que sob coação ou após perda/roubo do cartão;
 - d) Utilização indevida por terceiros, de forma online, por conta de roubo/vazamentos de dados do cartão protegido, exceto se contratada as coberturas SEGURANÇA DIGITAL;
 - e) Compras online que não foram entregues ou em sites falsos/fraudulentos;
 - f) Clonagem do cartão de crédito/débito, ou cópia não autorizada do cartão plástico;
 - g) Cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas, enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro, ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;
 - h) Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão ou dependente;
 - i) Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
 - j) Perda decorrente de, baseada em, ou atribuível a, qualquer fraude da administradora de cartão ou estabelecimento, ou de comerciante;
 - k) Transações de valores acima do limite de crédito vinculado ao cartão protegido;
 - l) Qualquer golpe ou fraude em que o segurado forneceu a sua senha do cartão espontaneamente, por exemplo, quando o fraudador troca o cartão após visualizar o segurado digitar a senha numa compra ou transação financeira;
- 3.2. Exclusivamente para a cobertura TRANSAÇÕES INDEVIDAS DO CARTÃO SOB COAÇÃO, não estarão cobertos por este seguro, além das exclusões mencionadas no item 3.1 acima, os



prejuízos decorrentes de:

- a) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta conjunta se for o caso.
- 3.3. Exclusivamente para a cobertura ROUBO OU FURTO QUALIFICADO APÓS SAQUE ATRAVÉS DO CARTÃO, não estarão cobertos por este seguro, além das exclusões mencionadas no item 2.1 acima, os prejuízos decorrentes de:
- a) Dinheiro deixado ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
 - b) Estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento do dinheiro; e
 - c) Qualquer outra modalidade de subtração que não a mencionada no teor da cobertura.
 - d) Qualquer tipo de saque realizado fora de caixas eletrônicos.

4) DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Em caso de sinistro coberto pelo presente Seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos básicos para regulação do sinistro, podendo ainda serem solicitados outros documentos em casos específicos:
- a) Comunicação com detalhamento do ocorrido;
 - b) Declaração de inexistência/existência de outros seguros;
 - c) Documentação policial completa, como por exemplo: laudo do exame pericial (se aplicável), boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc;
 - d) Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência;
 - e) Comprovação de bloqueio do cartão junto à administradora ou banco, dentro do prazo indicado no item 2.1.3;
 - f) Apresentar faturas do cartão protegido registrado no Bilhete de Seguro, devendo estar indicados os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.
- 4.2. A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou no agravamento de riscos, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.
- 4.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

5) RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas expressamente por essas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURANÇA DIGITAL

1) GLOSSÁRIO

- 1.1. **Assistência Psicológica e Tratamento:** Envolvimento de um psiquiatra, psicólogo ou conselheiro credenciado escolhido pelo Segurado, a seu próprio critério e com o consentimento prévio por escrito pela Seguradora, para não ser injustificadamente retido ou atrasado., para tratá-lo de estresse, ansiedade ou condições médicas semelhantes em decorrência do Evento Danoso
- 1.2. **Ato Malicioso:** Qualquer ato não autorizado ou ilegal de terceiros com a intenção de causar danos, obter acesso ou divulgar dados de dispositivos pessoais através do uso de qualquer dispositivo pessoal, sistema de computador ou rede de computadores, incluindo a Internet.
- 1.3. **Backup de Dados:** É uma cópia dos dados do Segurado armazenados fora de seus dispositivos pessoais para que possam ser usados para restaurar seus dados originais após um Evento Danoso.
- 1.4. **Dados:** Qualquer informação digital, independentemente da forma como é usada, armazenada ou exibida (como texto, figuras, imagens, vídeo, gravações ou software).
- 1.5. **Dados pessoais:** Qualquer informação relativa a um titular dos dados que pode ser identificado, direta ou indiretamente, em relação a outras informações (como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou um ou mais fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa física), conforme definido pelas leis de proteção de dados aplicáveis.
- 1.6. **Dispositivos Pessoais:** Quaisquer dispositivos pertencentes, alugados ou licenciados para uso exclusivamente privado do Segurado (como computadores, laptops, tablets, telefones celulares, etc.) com a finalidade de criar, acessar, processar, proteger, monitorar, armazenar, recuperar, exibir ou transmitir dados. **O termo "dispositivos pessoais" não abrange quaisquer dispositivos SMART HOME.**
- 1.7. **Custos legais:** Quaisquer custos, despesas e/ou honorários para comparecimentos em tribunal, levantamentos, e/ou procedimentos que sejam necessários para o processo civil, administrativo e/ou criminal do Segurado em decorrência de um Evento Danoso.
- 1.8. **Especialista (s):** Qualquer pessoa física ou jurídica indicada pela Seguradora e/ou pelo provedor de resposta a incidentes.
- 1.9. **Evento Danoso:** Qualquer acontecimento possível de causar prejuízo ao Segurado em decorrência de um incidente cibernético cobertos por este Bilhete de Seguro. O Evento Danoso será indenizado observadas as coberturas contratadas e as condições do Bilhete de Seguro.
- 1.10. **Hardware:** Os componentes físicos de quaisquer Dispositivos Pessoais usados para armazenar, registrar, transmitir, processar, ler, alterar ou controlar Dados.
- 1.11. **Incidente Cibernético:** Qualquer ato malicioso ou malware que ocorra nos dispositivos pessoais do Segurado.
- 1.12. **Informações confidenciais:** Qualquer forma de informação não disponível publicamente, marcada ou não como 'confidencial'.
- 1.13. **Malware:** Qualquer software ou código não autorizado ou ilegal projetado para causar danos ou obter acesso ou interromper dispositivos pessoais ou redes de computadores.
- 1.14. **Phishing:** A tentativa de obter informações confidenciais, como nomes de usuário, senhas e detalhes de cartão de crédito (e às vezes, indiretamente, dinheiro), muitas vezes por motivos maliciosos, mascarando-se como uma entidade confiável em uma comunicação eletrônica.
- 1.15. **Provedor de resposta a incidentes:** a entidade legal mencionada na especificação do Bilhete



de Seguro.

- 1.16. **Roubo de Identidade:** Roubo de dados pessoais pela Internet que tenha resultado no uso indevido de tais dados.
- 1.17. **Roubo Digital de Valores:** Subtração de valores através de qualquer ato malicioso por meio eletrônico ou malware originados por terceiros.
- 1.18. **Salários perdidos:** Qualquer salário perdido ou não pago pelo seu empregador, exclusivamente como resultado de um Evento Danoso. O cálculo dos salários perdidos para trabalhadores autônomos será baseado em declarações fiscais do ano anterior e/ou documentos que comprovem a remuneração média diária dos últimos 6 (seis) meses
- 1.19. **Smart Home:** Quaisquer dispositivos ou componentes IoT usados pelo Segurado em seu domicílio para operar ou controlar dispositivos habilitados para Smart Home, como câmeras, ar-condicionado, iluminação, sistemas de alarme ou sistemas de proteção contra incêndio.
- 1.20. **Spoofing de e-mail:** Qualquer falsificação ou manipulação indevida de um e-mail de forma que o destinatário dessa mensagem seja enganado e acredite que o e-mail é real e, portanto, confie na mensagem de origem falsa.
- 1.21. **Software:** Qualquer padrão digital, programa desenvolvido individualmente ou personalizado, ou aplicativo mantido ou executado por um dispositivo pessoal que compreende um conjunto de instruções que são capazes, quando incorporadas em um meio legível por máquina, de fazer com que uma máquina com capacidade de processamento de informações indique, execute ou alcance uma determinada função, tarefa ou resultado.

2) OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O Objetivo do presente seguro é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado na especificação deste Seguro, indenizações de prejuízos em razão de um incidente cibernético ocorrido durante a vigência do Bilhete de Seguro, observadas as condições contratadas.
- 2.2. Os Eventos Danosos decorrentes da mesma causa original serão considerados um único Evento Danoso para fins de aplicação das condições do Bilhete de Seguro.
- 2.3. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização por evento será de responsabilidade da seguradora com a aplicação de franquia por evento e considerar-se-á como data do Sinistro o dia da descoberta pelo Segurado.

3) RISCOS COBERTOS

O presente seguro é composto das seguintes coberturas que poderão ser contratadas em conjunto. Constará no Bilhete de Seguro as coberturas contratadas.

- 3.1. **ROUBO DE DADOS PESSOAIS PELA INTERNET**
- 3.2. A Seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização, as perdas financeiras diretas sofridas pelo Segurado em decorrência do roubo de seus dados pessoais exclusivamente pela Internet e que tenha resultado na utilização indevida destes dados por terceiros, desde que:
 - i. o Segurado tenha relatado para Seguradora e para a polícia local, efetuando um boletim de ocorrência dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do roubo de dados pessoais pela internet;
- 3.3. A Seguradora também indenizará, até o limite máximo de indenização, os salários que o Segurado deixou de receber em razão de afastamento para resolver os danos causados pelo



Roubo de identidade, desde que:

- i. o Segurado tenha relatado para Seguradora e para a polícia local, efetuando um boletim de ocorrência dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do roubo de dados pessoais pela internet
- ii. forneça uma confirmação de seu empregador de que o salário perdido correspondente ao (s) dia (s) perdido(s) não será pago; e
- iii. forneça documentos que comprovem o número de horas/dias que precisou ficar afastado do trabalho e os valores referentes a esse período, no caso de profissionais autônomos;

3.3.1. A Seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização, os custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado para serviços de monitoramento de crédito (exemplo: SERASA) e monitoramento de identidade, também como, custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado para a instauração de um processo criminal contra o terceiro que cometeu o roubo de identidade do Segurado. O Segurado deverá informar a Seguradora sobre os Custos Legais antes do início da ação judicial que, poderá, solicitar outras propostas e ou indicar o escritório de advocacia ao Segurado.

3.3.2. Será indenizado o custo, e todas as taxas razoáveis, até o limite máximo de indenização, para despesas de Assistência Psicológica em decorrência de um Roubo de Identidade do Segurado. Para que haja indenização, o segurado deverá comprovar através de laudo médico sobre a necessidade de utilização da referida assistência em razão do Roubo de Identidade.

3.4. ROUBO DIGITAL VALORES

3.4.1. A Seguradora indenizará as perdas financeiras diretas do segurado ocorridas por meio digital que não tenham sido reembolsadas pela instituição financeira emissora do cartão ou responsável pela carteira digital, em decorrência de:

- a. roubo digital de valores na carteira digital protegida do segurado, ou, ainda, uso indevido por terceiros do cartão de crédito/débito protegido; e/ou
- b. ter sido vítima de phishing ou e-mail spoofing.

3.4.2. Para as situações a e b, o segurado deverá obrigatoriamente, sob pena de perda do direito à indenização:

- i. reportar ao banco emissor ou à instituição financeira responsável pela carteira digital até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do evento de roubo de valores;
- ii. fornecer evidências, seja por escrito ou qualquer outro meio lícito de prova, de que o banco emissor ou a instituição financeira responsável pela carteira digital se recusou a reembolsá-lo pelo roubo de valores,
- iii. fornecer o boletim de ocorrência detalhando o roubo de fundos registrado em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

3.4.3. Serão indenizados, ainda, custos razoáveis e necessários incorridos para abertura de um processo criminal em face do causador do roubo de valores, phishing ou e-mail spoofing.

3.5. RESTAURAÇÃO DE DADOS / DESCONTAMINAÇÃO DE MALWARE

3.5.1. Após um incidente cibernético, a Seguradora fornecerá ao Segurado um Especialista para restaurar os seus dados com base no seu último backup de dados ou para descontaminar ou limpar seu dispositivo pessoal de um Malware, para a condição mais próxima possível à que ele estava imediatamente antes do incidente cibernético.



4) RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Além das exclusões contidas na cláusula 07 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, e das exclusões informadas em cada cobertura estabelecida, constante das CONDIÇÕES ESPECIAIS, este Seguro também não cobre qualquer Evento Danoso diretamente ou indiretamente decorrente de, baseada em ou atribuível a:
- a) Qualquer ação ou omissão do Segurado na qualidade de empregado ou autônomo, bem como em qualquer atividade profissional ou empresarial;
 - b) Quaisquer prejuízos consequentes da perda, destruição, dano, extravio do bem material (exemplo: perda ou avaria do aparelho celular tendo como consequência um roubo de valores);
 - c) Lesão corporal, dano psicológico, trauma, doença ou morte. Não obstante, essa exclusão não se aplica para despesas de Assistência Psicológica e tratamento de ansiedade ou estresse mental resultantes de um Roubo de identidade pela Internet do Segurado.
 - d) Apropriação indébita, roubo, violação ou divulgação de qualquer propriedade intelectual (como patentes, marcas registradas, direitos autorais);
 - e) Quaisquer custos de melhoria do dispositivo pessoal do Segurado para além do estado existente antes do evento danoso, a menos que seja inevitável;
 - f) Vazamento ou roubo de dados ocorridas na plataforma da carteira digital ou do provedor de cartão, sendo estes eventos de responsabilidade da instituição financeira responsável pela carteira digital ou do banco emissor do cartão;
 - g) Qualquer tipo de transações com criptomoedas;
 - h) Jogos de Azar;
 - i) Qualquer tipo de prejuízo relacionado a fraudes financeiras, nas quais o Segurado tenha investido recursos e sofrido prejuízo, como pirâmides financeiras, investimentos sem lastros, dentre outros;
 - j) Quaisquer perdas relacionadas à compras e/ ou vendas realizadas pelo Segurado, mesmo que através da internet;

5) COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. O Segurado assim que tiver conhecimento de qualquer circunstância ou fato que possa estar relacionado a um Evento Danoso coberto pelo Bilhete de Seguro deverá comunicar à Seguradora de imediato e em tempo hábil para as providências que se fizerem necessárias.
- 5.2. O Segurado deverá ligar no número disponibilizado pela Seguradora para atendimento de respostas a incidentes tão logo obtenha conhecimento do evento.

6) DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em caso de sinistro, deverão ser apresentados os seguintes documentos básicos para regulação, podendo ainda ser solicitados outros documentos em casos específicos:
- a) Comunicação com detalhamento do ocorrido;;
 - b) Documentação policial completa, como por exemplo: laudo do exame pericial (se aplicável), boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos,



arquivamento, etc;

c) Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F. e de comprovante de residência;

6.2. Além disso, será de obrigatoriedade do Segurado:

a) reportar, assim que for razoavelmente possível, para a Seguradora ou para o provedor de resposta a incidentes qualquer Evento Danoso que possa dar origem a indenização e;

b) cooperar com a Seguradora ou com o provedor de resposta a incidentes, incluindo preservar qualquer hardware, software e dados e;

c) fornecer todos os documentos e informações e prestar toda a assistência razoavelmente solicitada pela Seguradora ou pelo provedor de resposta a incidentes.

6.3. A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte no agravamento de riscos, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

7) OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. O Segurado não deve ceder quaisquer direitos legais ou interesses presentes neste Bilhete de Seguro sem o consentimento prévio da Seguradora por escrito, sob pena de Perda de Direito.

7.2. A Seguradora apenas será obrigada a indenizar o Segurado, de acordo com as condições deste Bilhete de Seguro, se o Segurado, obrigatoriamente:

a. se certificar de que seus dispositivos pessoais sejam usados e mantidos conforme recomendado pelo fabricante ou fornecedor; e

b. prevenir e mitigar prejuízos cobertos por este Seguro, da seguinte forma :

i. Fornecer, manter e atualizar o sistema operacional de seus dispositivos pessoais em até 14 (quatorze) dias após ter sido aconselhada a instalação de um novo pacote de segurança e;

ii. Implementar sistema apropriado, dispositivo e medidas de segurança de dados (por exemplo, soluções anti-malware);

iii. Usar senhas apropriadas; e

iv. Manter e atualizar, em intervalos apropriados, o backup dos seus dados, pelo menos a cada 14 (quatorze) dias.

8) PERDA DE DIREITOS

8.1. O Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Seguro nos seguintes casos:

a. Utilização de Especialista sem concordância por escrito da Seguradora;

b. Deixar de cooperar e/ou atender as orientações do Especialista;

c. Deixar de auxiliar e cooperar com a Seguradora sempre que solicitado, respondendo de forma clara e objetiva qualquer pergunta da Seguradora, em especial quanto à defesa, investigação, celebração de acordo, ou o pagamento de indenizações associados à Notificações e Avisos de Sinistro.

d. Prática de atos dolosos do Segurado e/ou se for constatada fraude ou má-fé do Segurado;

e. Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável para a Regulação de Sinistro, apuração de Prejuízo Financeiro e consequente pagamento



de Indenização:

- f. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos decorrentes de um Evento Danoso;
- g. Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- d) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato, sobretudo, àquelas elencadas na CLÁUSULA 7 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO;
- h. Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- i. Se agravar intencionalmente o Risco;
- j. se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

9) FRANQUIAS

- 9.1. O Segurado será responsável pela franquia estabelecida na especificação do Bilhete de Seguro, aplicada a cada evento danoso que seja indenizável por este Seguro. Entretanto, quando o valor da indenização exceder o valor da franquia estipulada na especificação do Bilhete de Seguro, a Seguradora indenizará todo o valor do prejuízo sofrido pelo Segurado sem aplicação de franquia e observado o Limite Máximo de Indenização.
- 9.2. Para os serviços fornecidos direta e exclusivamente pelo provedor de respostas a incidentes da Seguradora não haverá aplicação de franquia.
- 9.3. Qualquer cobertura que afete mais de uma cláusula da cobertura estará sujeita à franquia mais alta aplicável.

10) ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 10.1. O presente seguro abrangerá danos ocorridos em todo o mundo, porém devem ser avisados no Território Nacional Brasileiro, salvo estipulações em contrário expressas nas Condições Especiais, Particulares ou na Especificação do Bilhete de Seguro.

11) RATIFICAÇÃO

- 11.1. Ratificam-se as Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas expressamente por essas Condições Especiais.